

## MUNICÍPIO DE JAPONVAR ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: <a href="mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com">prefeiturajaponvar@gmail.com</a>

## LEI Nº 265/2013

AUTORIZA A CEDER A TÍTULO DE CESSÃO DE USO/AUTORIZAÇÃO DE USO E OU COMODATO À MITRA ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de cessão de uso/autorização de uso e ou comodato, terreno/imóvel (antigo posto telefônico da comunidade de Vila São Cristóvão), com área total de 88,96m² e benfeitorias com área total construída de 23,16m² para a "**MITRA ARQUIDIOCESANA DE MONTES CLAROS**", pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.352.703/0001-59, com sede na Praça Dr. Chaves, nº 52 – Centro – CEP 39.400-005 em Montes Claros – MG (Igreja Católica São Cristóvão).

§ Único - O terreno/imóvel de que trata este artigo destina-se para uso exclusivo, depósito e outros para guardar pertences da Igreja Católica São Cristóvão, com sede na comunidade de Vila São Cristóvão, município de Japonvar-MG.

**Art. 2º** - A Mitra Arquidiocesana de Montes Claros (Igreja Católica São Cristóvão), por esta Lei não poderá, em qualquer tempo, alienar o imóvel, ou parte dele, sob pena de caducidade da doação e reversão do terreno, com todas as benfeitorias que nele existirem, ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

**Art.** 3º - O terreno/imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas no artigo anterior, uma vez extinta esta entidade religiosa, na comunidade de Vila São Cristóvão, município de Japonvar-MG, ou alteradas as suas finalidades.

**Art. 4º -** A Cessão prevista no artigo será efetivada através de Convênio e/ou termo de cessão ou contrato de comodato assinado entre o Município e Mitra Arquidiocesana de Montes Claros (Igreja Católica São Cristóvão).

Art. 5º - Toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida no imóvel objeto da presente cessão, obrigatoriamente deverá ser do conhecimento e anuência



## MUNICÍPIO DE JAPONVAR ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar-MG – Cep: 39.335.000 Telefone: (38) 3231-9122 - e-mail: <a href="mailto:prefeiturajaponvar@gmail.com">prefeiturajaponvar@gmail.com</a>

expressa por parte do Município, sob pena de nulidade, não cabendo nenhuma indenização ou ressarcimento do cessionário/comodatário.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6^o}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 12 de dezembro de 2.013.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL